



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA/ES.

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA GOMES VIEIRA

É com profundo pesar que esta Casa Legislativa recebe a notícia do falecimento da Senhora Maria Gomes Vieira, ocorrido em 13 de março de 2025, aos 69 anos de idade. Nascida em 2 de abril de 1955, era filha de Pedro Gomes Vieira e Carmosina Amancia Vieira. Dona Maria deixa um legado de amor e dedicação, sendo mãe de três filhos, avó de cinco netos e bisavó de dois bisnetos.

Dona Maria foi uma mulher de fibra, que dedicou sua vida à agricultura e, após a aposentadoria, ao cuidado do lar. Sua trajetória é marcada pelo trabalho árduo e pelo carinho incondicional dispensado à família. Sempre zelosa, proporcionou aos seus filhos, netos e bisnetos o melhor em saúde, educação e alimentação, sendo um exemplo de mãe, avó e bisavó dedicada.

Sua presença irradiava amor e acolhimento, características que cativavam todos ao seu redor. Católica, Dona Maria transmitiu valores de fé, solidariedade e cuidado com o próximo, deixando uma marca indelével na família e amigos.

Neste momento de dor, a Câmara Municipal de Ibatiba se solidariza com os familiares e amigos, expressando as mais sinceras condolências. Que Deus, em sua infinita misericórdia, conforte o coração de todos e conceda forças para superar esta perda irreparável.

Plenário Eden Faustino Bernardo, 25 de março de 2025.


Fernando Vieira de Souza
Vereador – Republicanos/ES.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003200370035003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 25/03/2025 16:04

Checksum: **3602EB51727C50943CE58F1D04395916B6204E8E328FE95A61236D5EAD6F17BB**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.